



[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 056-GPMSF/2016, DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS PARA O ENCERRAMENTO DA GESTÃO

DECRETO MUNICIPAL N.º 056, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a adoção de medidas de execução orçamentária, financeira, contábil e limitação de empenhos para o encerramento da gestão.

O PREFEITO DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Fernando, e considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, inerentes ao equilíbrio financeiro nas contas públicas e à responsabilidade na gestão fiscal, bem como ao cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os saldos de empenhos não liquidados ou excedentes do Poder Executivo, do exercício de 2016, deverão ser anulados até 30 de dezembro de 2016, pelo Ordenador de Despesa responsável pela Unidade Orçamentária, com exceção dos que se refiram às despesas custeadas através de convênios, transferências federais de fundo a fundo ou de financiamentos, desde que os recursos financeiros estejam depositados na respectiva conta bancária até 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo único - Fica o setor contábil do Município autorizado a efetuar a anulação dos empenhos sob gestão do Chefe do Poder Executivo, nos termos e condições deste Decreto.

Art. 2º - São despesas do exercício financeiro aquelas correspondentes a materiais recebidos, serviços prestados e obras executadas até 30 de dezembro de 2016.

§ 1º - No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até 30 de dezembro de 2016, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2º - Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2016, por fonte de recursos, obedecida preferencialmente a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

Art. 3º - A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, com a devida demonstração de disponibilidade de caixa, sendo que as despesas liquidadas poderão ser pagas até 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Ficam anulados os empenhos referentes a restos a pagar não processados do exercício de 2015.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Finanças compete coordenar e avaliar os processos de anulação dos empenhos não utilizados ou excedentes.

Art. 6º - A partir da data de publicação deste Decreto, ficarão suspensas as emissões de novos empenhos para o exercício de 2016, com exceção para as despesas de pessoal e custeio essencial necessárias para garantir os serviços municipais até o mês de dezembro do corrente ano.

Art. 7º - O fluxo financeiro de pagamentos para o exercício de 2016 será encerrado no dia 30 de dezembro do mesmo, com exceção do pagamento da folha de servidores, determinações judiciais e aqueles apreciados e aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A Controladoria-Geral poderá emitir atos complementares necessários para disciplinar os casos omissos neste Decreto relativos aos cancelamentos de empenhos e pagamentos.

Art. 9º - Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 10 - Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades descritos no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentária e financeira, visando não comprometer o ano de 2017 com despesas de exercícios anteriores.

Art. 11 - Os órgãos e entidades da Administração Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 25 de janeiro de 2017, relação contendo os saldos disponíveis, discriminados por conta, juntamente com os extratos bancários.

Art. 12 - Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Controladoria-Geral, nos prazos abaixo determinados:

I - até 25 de janeiro de 2017:

a) as relações de Restos a Pagar, processados e não processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição;

b) pela Procuradoria Geral do Município, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com posição de 31 de dezembro de 2016 para fins de apropriação no Balanço Geral do Município;

c) pela Coordenação de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Tributação, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 31 de dezembro de 2016, para fins de apropriação no Balanço Geral do Município/Prestação de Contas do Prefeito;

d) pelos responsáveis por bens em Almoxarifado e por bens patrimoniais cuja existência física tenha sido apurada em 31 de dezembro de 2016;

II - até 30 de janeiro de 2017:

a) o balanço orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício financeiro de 2016, acompanhando a este a respectiva demonstração das variações patrimoniais.

Art. 13 - Os procedimentos licitatórios, a conta de recursos consignados no orçamento de 2017, poderão ser iniciados no corrente exercício, utilizando o respectivo Programa de Trabalho constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 encaminhado ao Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ficará a cargo do novo Chefe do Poder Executivo que assumirá a partir de 01 de janeiro de 2017, a adjudicação de objeto de licitação a que se refere o caput, cuja eficácia só ocorrerá após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 14 - Os casos de prorrogação da vigência de contratos, convênios e instrumentos congêneres de natureza contínua, enquadrados no art. 57, II, da Lei 8.666/93, em que poderá haver a prorrogação da vigência para além do prazo de oneração dos créditos orçamentários do exercício de 2016, poderão ser autorizados, conforme a análise individualizada pelos Órgãos técnicos competentes.

Parágrafo único - Os serviços de caráter contínuo a que alude o *caput* deste artigo, por se enquadrarem em execução sob o regime de competência, somente poderão ser empenhados no exercício financeiro no qual sejam prestados.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador: E41E7B29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/01/2017. Edição 1423

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>